

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Aviso n.º 7946/2006 — AP

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6551/06.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando dos Santos, filho de Carolina da Conceição, natural de Torres Vedras, Ventosa, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4519621, com domicílio na Rua dos Mataduchos, Apartado 461, Fermentões, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1, do RGIT (Lei n.º 15/2001, de 5 de Julho) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Gonçalves Viana*.

### Aviso n.º 7947/2006 — AP

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6551/06.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Segura dos Santos, filho de João Fernando dos Santos e de Carmen Segura Lopez, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10582452, com domicílio na Rua dos Mataduchos, Apartado 461, Fermentões, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1, do RGIT (Lei n.º 5/2001, de 5 de Julho) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Gonçalves Viana*.

### Aviso n.º 7948/2006 — AP

O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 915/05.0TAGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isaura Faria Martins, filha de Manuel Machado Martins e de Joaquina Pedrosa de Faria, natural de Vizela, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1966, titular da identificação fiscal n.º 157629961 e do bilhete de identidade n.º 9677971, com domicílio na Rua do Engelo, Caldas de Vizela, 4815 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Gonçalves Viana*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Aviso n.º 7949/2006 — AP

A Dr.ª Joana Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7FBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues de Las Heras Ramos, com domicílio na Rua de Paranhos 27, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, e um crime previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 84/84, de 20 de Janeiro, praticado em 3 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

### Aviso n.º 7950/2006 — AP

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6710/06.1TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro João Rocha de Freitas Machado, filho de Sérgio Dias de Freitas Machado e de Maria Odete Ferreira da Cunha Rocha Machado, natural de Santo Tirso, São Salvador do Campo, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1954, casado, titular da identificação fiscal n.º 160452538 e do bilhete de identidade n.º 2996345, com domicílio na Avenida dos Banhos, 744, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, com referência ao artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Amadeu José Couteiro de Moura*.